



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.270/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546, de 03 de abril de 2002, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Serão contratados servidores, nas seguintes funções:

QUANTIDADE	CARGOS
02 (dois)	Psicopedagogo
01 (um)	Professor Espanhol

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados por esta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

**Art. 4º** - Para atender o preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002 e suas alterações posteriores, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
14 DE FEVEREIRO DE 2019

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

*Registre-se e Publique-se*

*Jorge Luiz Piovesan,*  
*Assessor Planejamento.*